

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL E
A SERVICE MASTER LTDA.**

PROCESSO SEI-GDF Nº 00193-00000396/2025-03.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.133.323/0001-90, localizada Granja do Torto, Lote 04 - 3º andar, Parque Tecnológico de, Brasília - DF, 70636-000, neste ato representado pelo **Sr. LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] SESP/DF e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor - Presidente, nomeado, publicado no Diário Oficial nº 96, de 26 de maio de 2025, pág. 39, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERVICE MASTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.813.573/0001-62 sediada na Quadra 302 Coniunto 4 Lote 01, Loia 01, Brasília-DF, Samambaia Sul, CEP: 72.300-637, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CLADIVAN ALMEIDA PEREIRA**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF nº 703.966.041-53, na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00193-00000396/2025-03 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 083/2024/DPE-RO, oriunda do Processo Administrativo nº 3001.112038.2024, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente - microcomputadores completos, conforme descrito a seguir e consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2024/DPE-RO, documento SEI nº (171984466), a Ata de Registro de Preços nº 083/2024/DPE-RO (171309055) e a Proposta SEI nº (172279624), que passam a integrar o presente Termo.

1.2. 1.2. Características do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Microcomputador, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	Unid.	39	Lenovo ThinkCentre M75q	R\$ 4.830,00	R\$ 188.370,00
TOTAL DO CONTRATO						R\$ 188.370,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato importa em R\$ 188.370,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e setenta reais).

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/05/2025.

2.3. Após o interregno de um ano, caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela CONTRATADA

dentro da vigência contratual, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao pedido constante no item 2.3, prorrogável por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses para o Item 01 (Microcomputador), a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 7 e 9.1 Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Conforme descrito no item 6.5 do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOGÍSTICA REVERSA

7.1. Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, bem como em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), será obrigatória a implementação de logística reversa, visando a garantia da sustentabilidade ambiental, promovendo a correta destinação dos resíduos eletrônicos e contribuindo para a eficiência econômica e a preservação dos recursos naturais, de acordo com as seguintes diretrizes:

7.2. Responsabilidade do Fornecedor: O fornecedor deverá assegurar a coleta e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos de informática fornecidos, bem como dos resíduos eletrônicos decorrentes do término de sua vida útil.

7.3. Plano de Logística Reversa: O fornecedor deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, um Plano de Logística Reversa detalhado, que inclua procedimentos para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos eletrônicos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

7.4. Certificações e Relatórios: O fornecedor deverá possuir certificações pertinentes emitidas por órgãos competentes que atestem a conformidade das práticas de logística reversa. Além disso, será necessário apresentar relatórios periódicos, conforme cronograma estabelecido no contrato, demonstrando a execução do plano de logística reversa e a destinação correta dos resíduos.

7.5. Sanções pelo Descumprimento: O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa acarretará penalidades conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Conforme descrito no item 11 do termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do item 16.1 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito conforme prazos e condições dispostos no item 10 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item 17 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

12.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa do presente contrato estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Unidade Orçamentária: 40.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

12.1.2. Programa de Trabalho: 19.126.8207.1471.0084 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL;

12.1.3. Natureza da Despesa: 44.90.52-35;

12.1.4. Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado;

12.1.5. Valor: R\$ 188.370,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e setenta reais);

12.2. O empenho será de R\$ 188.370,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00294 emitida em 25/06/2025, sob o evento nº 400091 - EMPENHO DA DESPESA, na modalidade Ordinário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. **Da fiscalização**

15.6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.6.2. Competirá ao fiscal/comissão de fiscalização, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

15.6.2.1. Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto, antecipar soluções para problemas potenciais e esclarecer dúvidas da contratada.

15.6.2.2. Manter cópias de documentos contratuais e aditivos, conhecendo a legislação pertinente.

15.6.2.3. Registrar o teor do contrato, legislação relevante e ocorrências no SEI.

15.6.2.4. Orientar a contratada sobre a execução correta do contrato e adotar medidas corretivas quando necessário.

15.6.2.5. Controlar prazos, notificar a contratada sobre atrasos injustificados e esclarecer sobre penalidades.

15.6.2.6. Em obras e serviços de engenharia, anotar ocorrências no diário de obras.

15.6.2.7. Receber provisória ou definitivamente o objeto do contrato, registrando conformidade ou rejeição.

15.6.2.8. Informar ao Gestor sobre irregularidades e indícios de crimes.

15.6.2.9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados.

15.6.2.10. Diligenciar pela apresentação de documentação necessária à instrução processual.

15.6.2.11. Indicar glosas e sugerir penalidades ao contratado por serviços mal executados.

15.6.2.12. Certificar notas fiscais antes do pagamento.

15.6.2.13. Prestar orientação e sugerir diretrizes ao Gestor, contratado ou Controle Interno.

15.6.2.14. Fiscalizar in loco a execução do objeto, garantindo conformidade com os termos contratuais.

15.6.2.15. Solicitar meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício.

15.6.2.16. Identificar e avaliar situações de risco, informando ao Gestor quando necessário.

15.6.2.17. Informar afastamentos legais com antecedência para providenciar substituição.

15.6.3. **Compete ao fiscal técnico:**

15.6.3.1. Assessorar o fiscal do contrato na avaliação técnica da execução do objeto contratual.

15.6.3.2. Elaborar um relatório técnico abrangente acompanhando e fiscalizando os serviços.

15.6.3.3. Notificar antecipadamente ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência, para possibilitar a adequada substituição legal.

15.6.3.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. **Da gestão do contrato:**

15.7.1. Competirá ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

15.7.1.1. Encaminhar os termos contratuais e aditivos para assinatura, podendo solicitar auxílio do fiscal de contrato para execução dessa tarefa;

15.7.1.2. Adotar as providências para que a contratada, quando for o caso, faça a prestação de garantia contratual;

15.7.1.3. No caso de contrato de terceirização, exigir da contratada a apresentação de contas vinculadas ao contrato;

15.7.1.4. Registrar os instrumentos contratuais e outras informações pertinentes, mantendo-os atualizados;

15.7.1.5. Controlar a validade dos contratos comunicando aos respectivos fiscais, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do vencimento, para efeito de renovação ou nova licitação;

15.7.1.6. Apreçar a manifestação do fiscal e/ou da unidade interessada no objeto adquirido quanto à continuidade ou não do contrato;

15.7.1.7. Oficiar à contratada quanto à regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados pelo fiscal na

execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção;

15.7.1.8. Informar à Superintendência da Unidade de Administração Geral, nos autos respectivos, o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior, manifestando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;

15.7.1.9. Informar à Superintendência da Unidade de Administração Geral sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e/ou sanções que entender cabíveis;

15.7.1.10. Implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade dos serviços prestados, por meio de formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação dos beneficiários da aquisição.

15.7.1.11. Cuidar das questões relativas à prorrogação de Contrato junto à unidade competente e aos fiscais, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes, baseado nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

15.7.1.12. Outras competências previstas nas legislações aplicáveis vigentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Contrato vincula-se ao edital, anexos e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) da licitação que originou o presente documento.

17.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

17.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

17.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

17.5. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/13, bem como todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las.

17.5.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.6. A FAPDF providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia da ampla publicidade, em conformidade com o estabelecido no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como a publicação de seu extrato em seu Diário Oficial do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato, os quais não possam ser resolvidos por conciliação, conforme disposto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pela FAPDF:

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

CLADIVAN ALMEIDA PEREIRA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Cladivan Almeida Pereira, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN - Matr. 1725927-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 01/07/2025, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **174143675** código CRC= **4D38411E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Plano Piloto - CEP 70.636-000 - DF

Telefone(s): 3462-8800

Sítio - www.fap.df.gov.br

00193-00000396/2025-03

Doc. SEI/GDF 174143675